



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

109

Autos n.º	0021316-87.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Silvam Santos de Lima
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

TERMO DE PENHORA

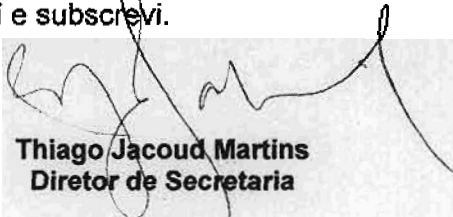
(Execução – CPC, art. 655-A)

Em 17 de julho de 2012, nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do CPC e diante do bloqueio e saldo em conta corrente ou aplicação financeira de fls. 106/108, **fica penhorada a seguinte quantia:**

QUANTIA R\$ 3.304,48 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DEPÓSITO A importância penhorada ficará em depósito judicial remunerado perante a Instituição financeira BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA SETOR PÚBLICO – CONTA RDO JUDICIAL N. 600.117.679.918, o qual, desde já, fica advertido do encargo de bem guardar o valor em conta judicial remunerada (RDO), dele não abrindo mão sem autorização prévia deste Juízo, sob as penas da lei.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Thiago Jacoud Martins, o digitei, o conferi e subscrevi.


Thiago Jacoud Martins
Diretor de Secretaria